

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo SEI nº 00170.000852/2023-40. TERMO DE RESCISÃO ENTRE: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e Vinicius de Souza Soares. ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado nº 54/2022. FUNDAMENTO: art. 12, inciso II, da Lei nº 8.745, de 9 dezembro de 1993, e Cláusula Décima, alínea "b", do CONTRATO ORIGINAL. DATA DE ASSINATURA: 9/4/2026, Sidônio Cardoso Palmeira - Ministro de Estado, e Vinicius de Souza Soares - Contratado.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 115406

Número do Contrato: 15/2025.

Nº Processo: 53400-103206/2024-20.

Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 0015/2025. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: A Fábrica Entretenimento e Participações S.A, CNPJ/MF: 23.964.115/0001-00. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, registrar o direito à análise de reajuste e discriminar os dados da Nota de Empenho do Exercício Financeiro de 2026. Programa de Trabalho: PTRES: 229128: Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2026NE000720. Data de Emissão: 25/03/2026. Vigência: 08/04/2026 a 08/01/2027. Valor Total do Contrato: R\$ 4.578.370,37. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/04/2026).

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Nº Processo 53400-011494/2025-78. Retifica-se o Extrato de Contrato publicado no DOU em 02/04/2026, na Seção 3, página 1: Onde se lê: Extrato de Contrato, leia-se: Aviso de Licitação, permanecendo inalterado o texto a seguir:

Aviso de Licitação

Nº Processo: 53400-011494/2025-78. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, contínuos ou eventuais, de locação de veículos com motoristas, incluindo fornecimento de combustível, seguro total, pedágio, estacionamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional, para o transporte e locomoção de empregados, bens e equipamentos, visando suprir as necessidades da EBC - São Paulo. Total de Itens licitados: 01. Data de Divulgação do Edital: 02/04/2026 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: SCS Ed. 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-50/60_1 Subsolo, Asa Sul Brasília/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/115406-5-90002-2026>. Entrega das propostas: a partir de 02/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas: 17/04/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS
Pregoeira

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00006/2026 publicado no D.O de 2026-04-09, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 656.529,72. Leia-se: Valor Total: R\$ 704.586,96.

(COMPRASNET 4.0 - 09/04/2026).

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026 - UASG 130005

Nº Processo: 21000.048653/2020-00.

Dispensa Nº 90001/2026. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA.

Contratado: 08.744.139/0001-51 - G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados com os cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 13/04/2026 a 23/08/2026. Valor Total: R\$ 9.682.985,52. Data de Assinatura: 08/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/04/2026).

COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2026, assinado em 08/04/2026, ao Instrumento código 942504. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, CNPJ nº 27080555000147. Autorização para utilização do rendimento de aplicação e Prorrogação de vigência - Convênio 942504/2023. Valor Total: R\$ 27.985.046,48, Valor de Contrapartida: R\$ 1.230.721,48, Vigência: 08/04/2026 a 30/06/2026. Data de Assinatura do Instrumento: 12/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: CARLOS LUIZ TESCH XAVIER, CPF nº ***.102.247-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2026, assinado em 09/04/2026, ao Instrumento código 983809. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT, CNPJ nº 04243978000135. Acréscimo de Contrapartida. Valor Total: R\$ 534.628,93, Valor de Contrapartida: R\$ 534.628,93, Vigência: 30/12/2025 a 30/08/2028. Data de Assinatura do Instrumento: 30/12/2025. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: SEMEIDE BERMEGUY PORTO, CPF nº ***.083.822-**.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21050.053327/2025-25.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2026, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAPE) - CNPJ nº 82.951.336/0001-02. Objeto: consiste na execução conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, mediante o intercâmbio de pessoal designado pela SAPE para a realização de atividades específicas de apoio administrativo e de inspeção post mortem, por prazo determinado, a serem desenvolvidas na unidade geográfica básica do Estado de Santa Catarina, conforme as especificações estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 26/03/2026. Signatários: Allan Rogério de Alvarenga, CPF/MF nº...549....-90, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto do Ministério da Agricultura e Pecuária, Admir Edi Dalla Cort - CPF/MF nº389....-53. Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina - SAPE.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 - UASG 135058

Espécie Processo Nº 21148.004130/2026-64; Objeto: Serviços gráficos para impressão e acabamento do livro Balanço Sociais; Total de Itens Licitados: 01; Fundamento Legal: Art. 29 Inciso II da Lei 13.303 de 30/06/2016. Declaração da Dispensa em 07/04/2026. Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos - GAC. Valor Global: R\$ 15.100,00 ; .CNPJ da Contratada: 02.717.866/0001-43 ; Fornecedor: Athalaia Gráfica e Editora Ltda.

EMBRAPA AGROBIOLOGIA

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

Espécie: Termo de Entrega e Recebimento de Bens Patrimoniais - Projeto 1069 - FAPED/CNPAB/BASF - SAIC 22800.23/0008-2; Partes: Embrapa Agrobiologia e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED; Objeto: A Fundação transfere à Embrapa o bem móvel (Vortex Multifuncional 0 - 3.300 RPM 110 V K40-1010, Estereomicroscópio Binocular BASIC 80 X Bivolt e Balança Eletrônica AD5000 MARTE) adquirido com recursos do projeto 1069 - FAPED/CNPAB/BASF - 22800.23/0008-2, REALIZAR ANÁLISES DE CONTAGEM, IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE PUREZA DOS PRODUTOS À BASE DE fmaS, PARA FINS DE Controle de Qualidade." Coordenado pelo Dr. Orivaldo Saggin Júnior, firmado entre a Embrapa Agrobiologia e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento-FAPED em 20/01/2023 quais encontram-se identificados no Anexo I, que devidamente assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Termo.; Data da assinatura: 09/04/2026; Signatários: Cristhiana Oliveira da Graça Amâncio - Chefe Geral da Embrapa Agrobiologia e Robert Eugene Schaffert - Diretor Executivo da FAPED.

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Espécie: TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - E O(A) BOLSISTA: SARAH SOUZA CARVALHO. Partes: Embrapa Agroindústria de Alimentos e Sarah Souza Carvalho. Objeto: A Embrapa, atendida as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao(a) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO, compreendendo essa liberalidade os bens e equipamentos do Laboratório de Óleos Graxos e Planta Piloto II da Embrapa Agroindústria de Alimentos. Data de assinatura: 10/03/2026. Vigência: 10/03/2026 a 28/02/2027. Signatários: Edna Maria Morais Oliveira, Chefe Geral da mbrapa Agroindústria de Alimentos, Karina Maria Olbrich dos Santos, Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Agroindústria de Alimentos, Sarah Souza Carvalho, Bolsista.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302026041000002





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDA Nº 08/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE SANTA CATARINA (SAPE) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-01, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária Substituto, o Sr. **ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 211 de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2023 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA Nº 670, de 8 de abril de 2024; inscrito no CPF sob nº *****.549.***-90**; e

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE SANTA CATARINA (SAPE)**, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, inscrita no CNPJ/MF nº 82.951.336/0001-02, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, o Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, inscrito no CPF sob o nº *****.389.***-53**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do Estado de Santa Catarina, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que conta do Processo nº 21050.053327/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, dos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020 e do Parecer nº 110/2025-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na execução conjunta

de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, mediante o intercâmbio de pessoal designado pela SAPE para a realização de atividades específicas de apoio administrativo e de inspeção *post mortem*, por prazo determinado, a serem desenvolvidas na unidade geográfica básica do Estado de Santa Catarina, conforme as especificações estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos profissionais designados pela SAPE;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação do profissional designado pela SAPE para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação dos profissionais cedidos pela SAPE à equipe federal de inspeção, bem como o respectivo local de exercício; e
- e) solicitar a SAPE a substituição do profissional que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAPE)**:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA profissionais que atenda ao disposto no art. 73, II, e parágrafos 3º e 4º do Decreto 9013, de 29 de março de 2017, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao profissional que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d) os profissionais colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
 - d.1) apoio administrativo e auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem; e
 - d.2) os profissionais colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar

a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica

responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação

da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA	ADMIR EDI DALLA CORT
Secretário de Defesa Agropecuária Substituto	Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

assinado eletronicamente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Allan Rogério de Alvarenga

CPF: ***.549.***-90

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária Substituto

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE SANTA CATARINA (SAPE)

CNPJ: 82.951.336/0001-02

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, bairro Itacorubi

Cidade: Florianópolis

Estado: SC

CEP: 88.034-001

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Admir Edi Dalla Cort

CPF: ***.389.***-53

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária - Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21050.053327/2025-25

Período de execução: 36 (trinta e seis) meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de pessoal designado pela SAPE para a realização de atividades específicas de apoio administrativo e de inspeção *post mortem*, por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do estado de Santa Catarina.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades administrativas e de inspeção *post mortem* em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Estado de Santa Catarina. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal no Estado acordante.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como da SAPE. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o estado, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos artigos 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no artigo 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de profissionais pela SAPE para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por profissional designado pela SAPE para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAPE)

Designação de profissionais para compor equipe de apoio às atividades administrativas e de inspeção *post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Coordenação do 9º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
-------	------	-------------	-------

<p>Atividades de apoio administrativo e de inspeção <i>post mortem</i></p>	<p>Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>post mortem</i> dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou Médico Veterinário Oficial; realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.</p>	<p>Auxiliar designado pela SAPE</p>	<p>36 meses a partir da assinatura</p>
<p>Atividades de apoio ao cumprimento de exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores</p>	<p>Auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores.</p>	<p>Auxiliar designado pela SAPE</p>	<p>36 meses a partir da assinatura</p>
<p>Gestão</p>	<p>Definição de local em que os auxiliares exercerão as atividades. Preenchimento do formulário de cadastro de conveniados. Atualização da lista de controle de conveniados do SIF, sendo inserida no processo SEI que constitui o convênio, para conhecimento público. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.</p>	<p>Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal</p>	<p>36 meses a partir da assinatura</p>



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário(a) de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 26/03/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA registrado(a) civilmente como ADMIR EDI DALLA CORT, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51354103** e o código CRC **D69A03AB**.

Referência: Processo nº 21050.053327/2025-25
--

SEI nº: 51354103
